



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul
Tesouraria

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 87/2025.

“Dispõe sobre o programa de desconto na anuidade para os advogados com deficiência.”

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 07.11.2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94;

CONSIDERANDO o Provimento nº 117/2017 do Conselho Federal da OAB, bem como em atendimento a Resolução OAB/MS nº 14/2019, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os advogados com deficiência terão direito a 10% (dez por cento) de desconto no pagamento da anuidade de 2026, além das disposições contidas na Resolução OAB/MS, que fixa a anuidade para aquele exercício.

Art. 2º. Para fins de gozo do benefício previsto nesta Resolução, o(a) interessado(a) deverá protocolar até dia **05/12/2025**, requerimento instruído com laudo diagnóstico atestando o enquadramento no artigo 3º do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como no artigo 2º da Lei 12.764/12, ou documento afim, que será apreciado pelo Diretor Tesoureiro da Seccional, consultando a seu critério, a Comissão de Pessoas com Deficiência.

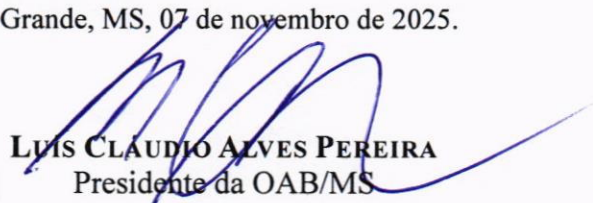
Parágrafo único: O requerimento poderá ser protocolado de forma física no setor de protocolo da Seccional ou por meio eletrônico através do e-mail protocolo@oabms.org.br.

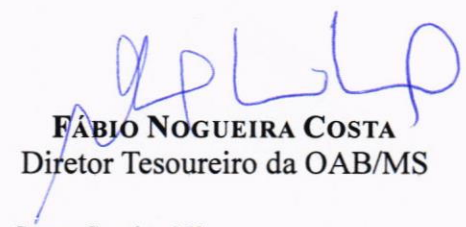
Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº. 13.146/2015 e bem como nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999 e no § 1º do art. 1º da Lei Federal 12764/2012.

Parágrafo único: Será dispensado do laudo previsto no *caput*, o advogado que apresentar documento comprobatório de que, atualmente, já usufrui deste benefício na esfera jurídico tributária em alguma das esferas governamentais, tais como: Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda ou Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições anteriores.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2025.


LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS